

Desapropriação da Favela da Linha

Decreto de Declaração de Utilidade
Pública - DUP



Processo de Usucapião Coletivo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Sentença:

Processo nº 0341924-94.2009.8.26.0100

(...) "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para **declarar o domínio dos ocupantes** sobre a área descrita na petição inicial (Favela da Linha), **os quais serão individualizados nas habilitações do cumprimento de sentença**, servindo esta de título para o registro imobiliário. Pagará a Municipalidade as custas e despesas processuais, incluindo os salários do perito judicial, além dos honorários advocatícios da vencedora, arbitrados em R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil." (...)

Trânsito em julgado no dia 03 de fevereiro de 2023.



Cumprimento de Sentença:

Processo nº
0021031-77.2024.8.26.0053
ainda **sem** habilitação individual
dos moradores.

Último andamento: Defensoria
Pública requereu a designação
de audiência de conciliação.

Execução de Sentença			
Cumprimento de sentença (0021031-77.2024.8.26.0053)			
Assunto	Foro	Vara	Processo principal
Habitação	Foro Central - Fazenda...	3ª Vara de Fazenda Pública	0341924-94.2009.8.26.0100
PARTES DO PROCESSO			
Exeqte	Instituto Acaia Advogado: Theotonio Mauricio Monteiro de Barros Advogada: Graziela de Souza Junqueira Advogado: Alex Sandro da Silva		
Exectdo	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
TerIntCer	DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO Def. Púb: Defensoria Pública do Estado de São Paulo		

Plano de Intervenção Urbana Vila Leopoldina-Villa- Lobos



CIDADE DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Lei Municipal nº 17.968, de 20 de junho de 2023

Dos Objetivos Específicos, Diretrizes e Estratégias de Transformação Urbanística

Art. 4º O PIU-VL considera os objetivos a serem alcançados no Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana – MEM, nos termos do art. 12, § 1º da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, e tem como objetivos específicos:

I - **viabilizar a provisão de Habitação de Interesse Social – HIS** com reassentamento integral para os moradores da Favela do Nove, da Favela da Linha e das ocupações de áreas condominiais do Conjunto Habitacional Cingapura Madeirite, promovendo a permanência desses moradores nas áreas definidas nesta Lei;

Lei Municipal nº 17.968, de 20 de junho de 2023

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

Art. 15. O Programa de Intervenções da AIU-VL é previsto no Anexo 6 desta Lei.

II - a promoção, após o reassentamento da população moradora de tais espaços:

c) da **desobstrução física do ramal ferroviário desativado, onde hoje situa-se a Favela da Linha,** e implantação de sistema viário definido no Anexo 2;



**A Favela da Linha é
uma área privada,
de domínio coletivo
dos ocupantes
ainda não
individualizados no
Processo Judicial**

No cenário atual, o vencedor do leilão de Potencial Construtivo Adicional do Perímetro de Adesão do PIU-VL **não** poderá prosseguir com a intervenção obrigatória de implantação do sistema viário, visto que, à época da elaboração e aprovação do plano, a área foi considerada de domínio público, **condição alterada com o trânsito em julgado da decisão judicial.**

Justificativa do Decreto de Declaração de Utilidade Pública



CIDADE DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;



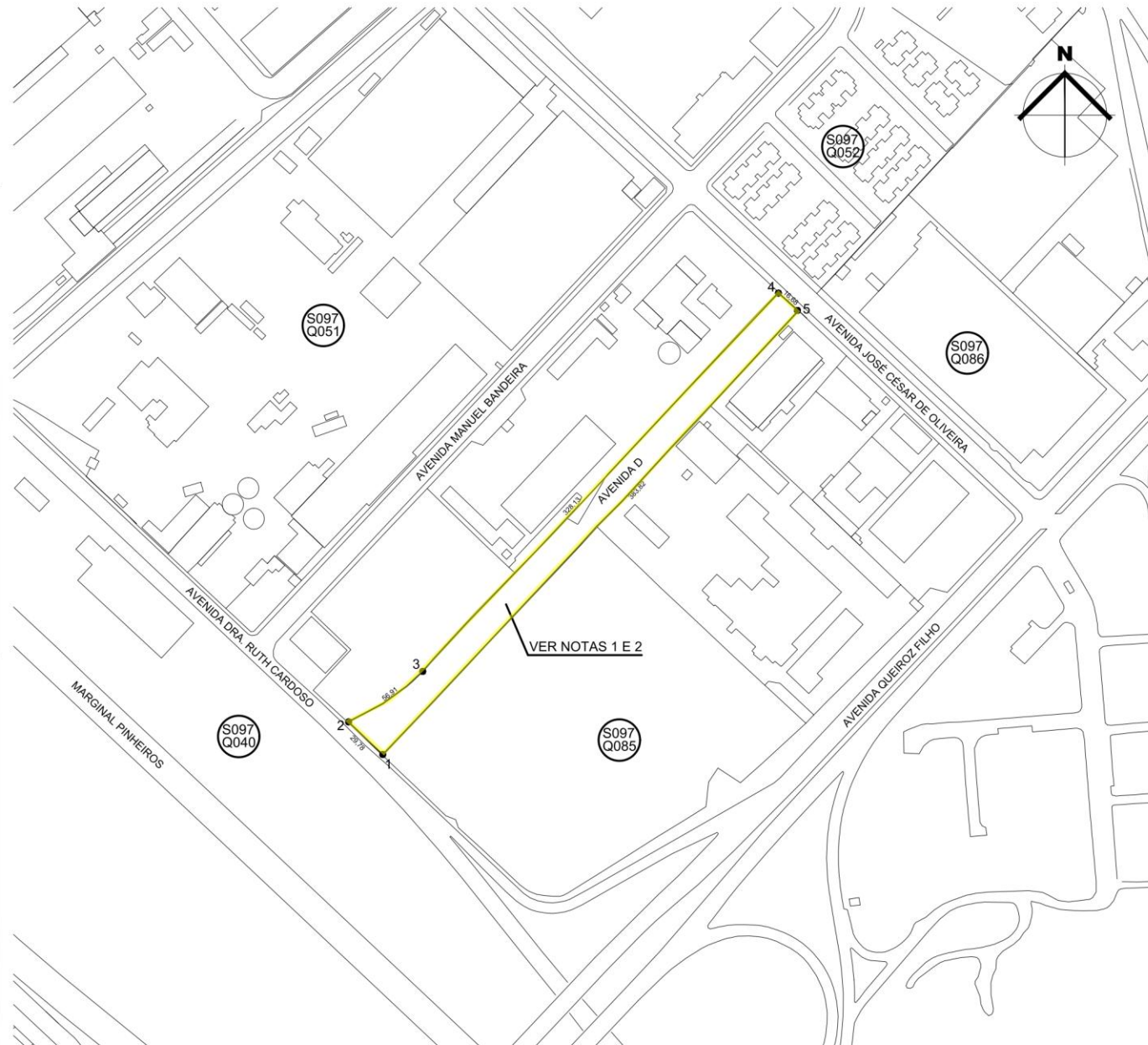
Conclusão:

Considerando que uma das intervenções impostas pela Lei nº 17.968/2023 é a desobstrução física da Favela da Linha para a implantação do sistema viário denominado "Avenida D", há interesse público sobre a área correspondente à Favela da Linha, o que justifica a necessidade da desapropriação.

A Prefeitura já instaurou processo administrativo para a formalização do decreto de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de Desapropriação.

MONTAGEM DESTA PLANTA:
- PLANTA ELABORADA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL
COM BASE NO MAPA DIGITAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - M.D.C.

P-33.810-A2



NOTA 1:

DETERMINAÇÃO E DUP ATRAVÉS DO PROCESSO SEI Nº 6068.2025/0002919-5
ÁREA TOTAL A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA = 3.984,00 m²
PERÍMETRO 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 1
08/05/2025 - DESAP 32 - EST. BEATRIZ CACCELLI - ARQº. THIAGO

NOTA 2:

A EMPRESA OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PLANTA
EXPROPRIATÓRIA DEVERÁ CONSULTAR SEGES/CGPATRI, SIURB/PROJ E
SMUL/CASE/DCAD PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE
EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS.
08/05/2025 - DESAP 32 - EST. BEATRIZ CACCELLI - ARQº. THIAGO

DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

MELHORAMENTO: AVENIDA D																	
LOCAL: AVENIDA D; AV. DRA. RUTH CARDOSO, s/nº; AV. JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, s/nº																	
DISTRITO: VILA LEOPOLDINA						GUIA: 117 U 21											
SUBPREFEITURA: LAPA																	
SETORES				QUADRAS													
097	051																
LEIS:																	
DECRETOS:																	
DESENHADO: BEATRIZ CACCELLI						PROCESSO SEI: 6068.2025/0002919-5											
ATUALIZAÇÃO:						DATA: 08/05/2025											
ESCALA 1:500			PLANTA: P-33.810-A2			TIPO: P.D.											

ÚLTIMO VÉRTICE: 5

Obrigado!

Assessoria de Gabinete e Gestão Estratégica
Núcleo de Urbanismo
SMUL/URB

Acompanhe
nossas redes:

